



MINUTA

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de condução de visitantes em atividades de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de condução de visitantes em atividades de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para a segurança do visitante e para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, criado em 1961, protege uma área aproximada de 240.611ha e está inserido no bioma Cerrado. São diversas formações vegetais, centenas de nascentes e cursos d'água, rochas com mais de um bilhão de anos, além de paisagens de rara beleza, com feições que se alteram ao longo do ano. O Parque Nacional também preserva áreas de antigos garimpos, como parte da história local.

Foi declarado Patrimônio Mundial Natural em 2001 pela UNESCO.

Além da conservação da biodiversidade e geodiversidade, o Parque Nacional tem como objetivos a pesquisa científica, a educação ambiental e a visitação pública.

As caminhadas em trilhas, banhos em rios e cachoeiras, escalada em rocha e canionismo são as principais atividades de visitação no Parque Nacional.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

II - Cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;

III - Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo I;

IV - Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo II;

V - Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de canionismo, seguindo a norma da ABNT NBR 21.101, no que couber;

VI - Comprovação do tempo de operação mínimo de 3 (três) anos da atividade de canionismo;

VII - Currículo da equipe técnica que comprove capacitação como condutor especializado de canionismo, ou equivalente, e experiência mínima de 3 (três) anos;

VIII - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

IX - Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. O interessado dever encaminhar cópia digitalizada da documentação exclusivamente por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade e na página do PNCV, no endereço:

<https://www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros/>. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes em atividades de canionismo (Anexo III).

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada, a partir de atualização cadastral.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente;

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

IV - Atualização do SGS previsto no inciso V, item 2.1 deste Edital, caso requisitado pela UC.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes em atividades de canionismo, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 07:00 e 18:00 horas no rio Preto, setor de visitação do PNCV em São Jorge, não havendo horário previamente estabelecido para a atividade nos demais cânions do Parque Nacional.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do nome da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 Cada operação de canionismo terá o número máximo de 10 (dez) visitantes, sendo que o número de condutores especializados em cada operação dependerá do tamanho do grupo, conforme o que segue:

I - grupos de dois a quatro visitantes: dois condutores especializados;

II - grupos de cinco a dez visitantes: três condutores especializados.

5.4.1 Quando o grupo for composto por visitantes com experiência comprovada na atividade de canionismo o número de condutores especializados poderá ser reduzido.

5.5 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado em atividades de canionismo, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros da área utilizada para a prestação do referido serviço;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXIII - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXIV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXVI - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os materiais e equipamentos descritos no Anexo IV deste Edital;

XXVII - vistoriar previamente à realização de operações as chapeletas, grampos e outros equipamentos instalados e realizar a manutenção necessária.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Alto Paraíso de Goiás/GO, de de 20

LUÍS HENRIQUE MOTA DE FREITAS NEVES

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

ANEXO I**MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS**

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, representante legal da operadora _____, CNPJ nº _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e seus recursos.

Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

É PROIBIDO:

- a) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- b) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;
- d) Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;
- e) Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;
- f) O porte de toda e qualquer arma de fogo;
- g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;
- h) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- i) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;
- j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;
- k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da operadora _____, CNPJ nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de condutor de visitantes.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura

ANEXO III**MODELO DE AUTORIZAÇÃO**

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ATIVIDADES DE CANIONISMO

Autorização para prestação do serviço de condução de visitante em atividades de canionismo nº _____ /202____

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes em atividades de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Prestador de Serviço: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes em atividades de canionismo, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

Nº de identificação do autorizado: _____ / _____

Validade: _____ / _____ / _____

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão

previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXIV - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXVI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXVII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os materiais e equipamentos descritos no Anexo IV deste Edital.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 25 da Portaria nº 769/2019.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 769/2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Alto Paraíso de Goiás/GO, _____ de _____ de 20__

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros/ICMBio

Autorizado

ANEXO IV**EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A ATIVIDADE DE CANIONISMO**

A relação a seguir apresenta os equipamentos individuais ou coletivos típicos para uma operação de canionismo. Uma operação específica pode requerer o uso de alguns, ou todos, ou até mesmo outros equipamentos não listados.

- Equipamentos de proteção individual (EPI) para o visitante:

Vestimentas de neoprene;

Calçado apropriado para atividades aquáticas;

Capacete;

Cadeirinha;

Auto-seguro duplo (longe);

Mosquetões;

Descensores (pelo menos freio 8);

- Equipamentos de proteção individual (EPI) para o condutor:

Capacete

Cadeirinha

Solteira confeccionado de corda dinâmica de diâmetro mínimo de 9mm ou de fita

Descensor tipo freio oito que atenda a norma

Descensor sobressalente

Ascensores mecânicos (para cordas simples e duplas)

Mosquetões: 1 modelo HMS, 2 formato D sem trava, 2 modelos com trava

Estribo

2 Anéis de cordelete entre 5mm e 7mm

Faca ou canivete (sem dispositivo de abertura automática, recomenda-se que a faca seja sem ponta)

Apito adequado para ambiente aquático

- Equipamentos de proteção coletivo (EPC):

Corda estática de operação com no mínimo o dobro do comprimento da cachoeira e no mínimo 10mm de diâmetro

Uma corda estática extra de segurança com no mínimo o comprimento da cachoeira e no mínimo 9mm de diâmetro

Anéis de fita e/ou de corda

Plaquetas (chapeletas) em quantidade necessária para as ancoragens artificiais e as chaves de boca correspondentes

Mosquetões tipo HMS para os sistemas dobráveis

Mosquetões diversos

Proteções de corda quando necessário

Kit de Primeiros Socorros

Manta térmica

Cantil

Lanterna

Mochila específica para canionismo

Compartimento estanque (saco estanque, "bidon" estanque etc.)

Máscara de mergulho

Polias para sistemas de içamento

Rádios de comunicação



Documento assinado eletronicamente por **André Afonso Ribeiro, Analista Ambiental**, em 02/08/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Mota de Freitas Neves, Chefe**, em 03/08/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9306136** e o código CRC **02BBDA5E**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL